



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

“ Dispõe sobre a alteração do inciso XIX e revoga as alíneas “a” e “b” do artigo 56 da Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011.”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam suprimidos o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso XIX do artigo 56 da Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011.

Artigo 2º. O inciso XIX do artigo 56 da Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX - ter assegurado o adicional por tempo de serviço correspondente ao acréscimo de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 08 dias do mês de setembro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador: 5lBnGZGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 2.041, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera a redação do artigo 21 da Lei n.º 1.925, de 20 de dezembro de 2013”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 21 da Lei n.º 1.925, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. *Compete a Secretaria de Meio Ambiente proceder ao licenciamento ambiental de obras e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, por meio da expedição das seguintes licenças: (...)”*

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 08 dias do mês de

setembro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador: oAzJ9EeF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 2.042, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei n.º 1.993, de 28 de janeiro de 2015 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-GO, VISANDO COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Anexo da Lei 1.993, de 28 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º. O serviço de coleta de resíduos do distrito de São João do Aporé será executado nos dias da semana, nas residências, estabelecimentos comerciais ou nos pontos **previamente definidos** em convênio formalizado pelos municípios de Lagoa Santa-GO e Paranaíba-MS.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 08 dias do mês de setembro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
(LEI N.º 2.042, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015)

Convênio de Cooperação mútua que entre si celebram os Municípios Paranaíba-MS e Lagoa Santa-GO, destinado a coleta de lixo no distrito de São João do Aporé com a utilização de veículos, máquinas, equipamentos, demais bens móveis e afins.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03343118-000100, situada à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica - Paranaíba, no Estado de Mato Grosso do Sul-MS, neste ato representado pelo atual Prefeito o Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, brasileiro, 333, portador do RG nº SSP/ MS, e do CPF nº 204103951-53, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíba -

MS, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ nº 02.215.178/0001-00**, situada na Avenida Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Centro, em Lagoa Santa, GO - CEP 75.819-000, neste ato representado pelo atual Prefeito o Sr. ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 612.877.411-34, residente e domiciliado na Avenida Doralice Ferraz da Costa, s/nº, Centro, em Lagoa Santa, GO., doravante denominados **CONVENENTES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os CONVENENTES, objetivando a coleta de resíduos sólidos no distrito de São João do Aporé com a utilização de máquinas, equipamentos, demais bens móveis e afins, a ser feita pelo Município de Lagoa Santa-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O serviço de coleta de resíduos do distritos de São João do Aporé será executado na forma do artigo 2º desta Lei e o Convênio determinará os dias e horário da coleta, e só coletará os resíduos que estiverem devidamente armazenados para serem transportados para a destinação final adequada (aterro localizado na própria Lagoa Santa-GO), devendo considerar ainda a adequação e integração as normas que serão estabelecidas para regulamentar a coleta do Município de Lagoa Santa-GO.

2.2 Será realizado o serviço de varrição, pelo Município de Lagoa Santa-GO, da rua principal partindo da ponte, que divide os municípios, até a Escola do Distrito, e também da rua principal até a portaria do Balneário Pirizal.

2.3 A coleta dos resíduos sólidos se dará na forma especificada no item anterior, respeitados os critérios estabelecidos pelos CONVENENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios CONVENENTES, cedentes e cessionários deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

3.1.1 O Município de Paranaíba-MS se compromete a transferir mensalmente ao Município de Lagoa Santa - GO a importância de R\$ 6.000,00 pela contraprestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos no Distrito de São João do Aporé, podendo, este valor, ser reajustado anualmente mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

3.1.2 A responsabilidade por quaisquer danos aos bens utilizados para a execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva do município de Lagoa Santa-GO, bem como os salários e encargos, impostos e obrigações trabalhistas decorrente da mão-de-obra utilizada na realização dos serviços.

3.1.3 A assinatura do respectivo termo de responsabilidade, isenta o Município Paranaíba de qualquer responsabilidade com terceiros, independente de sua natureza, inclusive na incidência de caso fortuito ou

de força maior.

3.1.4 O Município de Lagoa Santa-GO deverá manter o Município de Paranaíba-MS informado sobre quaisquer ocorrências havidas na realização dos serviços na forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aos CONVENENTES fica garantido o direito de solicitar rescisão deste convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 Aos Municípios CONVENENTES ficam assegurados todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

5.3 Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Paranaíba - MS, para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaíba, MS, ___ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de Paranaíba
Lagoa Santa

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

(Nome)

CPF N.º _____

(Nome)

CPF N.º _____

Paranaíba-MS, 08 de setembro de 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria de Fátima Ramos Santos

Código Identificador: Sqz7ywJE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 132, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

“Distribui os cargos de professor criados no Anexo único da Lei Complementar nº 077, de 29 de junho de 2015 e dá outras providências”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 7ºA, da Lei Complementar nº 51, de 09/12/2011, com a redação dada pela Lei complementar nº 077, de 29/06/2015, distribui os cargos de professor do quadro de cargos públicos de provimento efetivos do município de Paranaíba, de acordo com o Anexo Único do presente decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 099, de 08 de julho de 2015.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 09 dias do mês de setembro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO**(Decreto nº 132, 09 de setembro de 2015)****QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO (PROFESSORES) - DISTRIBUIÇÃO**

Professor Nível I - Magistério/CEFAM	03
Professor Nível II - Licenciatura em curso superior graduação plena	187
Professor Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	40
Professor Educação Infantil	116
Professor Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa	09
Professor Ensino Fundamental II - Matemática	06
Professor Ensino Fundamental II - L. E. M. Inglês	03
Professor Ensino Fundamental II - História	03
Professor Ensino Fundamental II - Geografia	04
Professor Ensino Fundamental II - Ciências da Natureza	03
Professor Ensino Fundamental II - Educação Física	01
Professor Ensino Fundamental II - Arte	02
Professor Ensino Fundamental II - Educação Religiosa	00
Professor Nível III - Licenciatura em curso superior graduação plena	150
Professor Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	82
Professor Educação Infantil	33
Professor Ensino Fundamental III - Língua Portuguesa	10
Professor Ensino Fundamental III - Matemática	06
Professor Ensino Fundamental III - História	04
Professor Ensino Fundamental III - Geografia	04
Professor Ensino Fundamental III - Ciências da Natureza	06
Professor Ensino Fundamental III - Educação Física	04
Professor Ensino Fundamental III - Educação Religiosa	01
Professor Nível IV - Licenciatura em curso superior graduação plena	09
Professor Nível V - Licenciatura em curso superior graduação plena	04
Professor Educação Infantil	04

Paranaíba-MS, 09 de setembro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador: vyNOxdFO